

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 491 /71

Aprovado em 8/ 11/1971

Aprova-se decisão da Congregação da Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal, referente a concessão de matrícula a aluno três vezes reprovado na mesma disciplina.

PROCESSO N. 248/71-CEE

INTERESSADO: FMVA DE JABOTICABAL

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATORA : CONS. AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO

1. Marcelo Tenório de Freitas, aluno da Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal, foi reprovado, em três semestres consecutivos na disciplina Matemática I. Posterior duplamente foi reprovado em Matemática II. Em consequência, obedecendo a dispositivo regimental da Faculdade, foi-lhe recusada nova matrícula na primeira disciplina.

O interessado recorreu dessa decisão e a Congregação da Faculdade, a 21 de março de 1971 acolheu o recurso, permitindo-lhe matrícula pela última vez naquelas disciplinas, mediante compromisso de permanência diária na Faculdade a fim de assistir aulas, cumprir tarefas e receber orientação dos professores. A decisão foi acatada pelo aluno, por declaração expressa. Ao adotá-la considerou a Congregação ter sido o aluno aprovado em todas as demais disciplinas, e estar o Regimento da Escola em vias de reestruturação, em obediência ao Decreto Estadual n° 52.595 (Regimento Geral dos Institutos Isolados).

2. Na ocasião em que foi tomada a decisão acima referida, já estava em vigor a norma do art. 62 do Decreto-Lei n° 464 de 11.2.69, ou seja:

"Nas instituições oficiais de ensino superior será recusada nova matrícula ao aluno reprovado em disciplinas que ultrapassem, quanto as horas prescritas de trabalho escolar, um quinto do primeiro ciclo, ou um décimo do curso completo".

Entretanto, os dispositivos regimentais da escola, calcavam-se ainda nas normas do art. 18 da Lei 024 de 20 de dezembro de 1961 que dispunha fosse recusada matrícula ao aluno "reprovado mais de uma vez em qualquer série ou conjunto de disciplinas" tornando-os mais rigorosas, por preferir-se a reprovação dupla em disciplina ou conjunto de disciplinas "(art. 93 do Regimento de Faculdade), em primeiro lugar, aplicou o dispositivo de seu Regimento. Posteriormente, acolheu o recurso do aluno. Ao fazê-lo desfez o rigor da decisão anterior, embora mediante condições, que constituem autêntico programa de recuperação para o aluno.

Apreciação:

1. É nossa opinião que a decisão da Congregação da FMVA de Jaboticabal está em condições de ser referendada por este Conselho, desde que procedem nos termos da legislação vigente.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em
25 de outubro de 1971.

Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

Conselheira Amélia A. Domingues de Castro - Relatora

Conselheiro Pe. Aldemar Moreira

Conselheiro Laerte Ramos de Carvalho

Conselheiro Luiz Cantanhede Filho

Conselheiro Luiz Ferreira Martins

Conselheiro Moacyr Expedito M. "Vaz Guimarães

Conselheiro Oswaldo A. Bandeira de Mello

Conselheiro Wlademir Pereira